

RECOMENDAÇÃO N. 07/2020 – Japeri

Referência:

IC n. 06/2020 (1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** pela Promotora de Justiça em exercício nas 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, no exercício de suas atribuições, com fulcro nos art. 127 e 129, incisos II e III, ambos da CRFB/88, e nos arts. 27, inciso IV, da lei 8.625/93 e 6º, inciso XX, da LC n. 75/93 e:

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos coletivos lato sensu, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, com destaque para a tutela do direito transindividual à saúde e a defesa da probidade administrativa, devendo zelar pelo primado do Direito e da Ordem (interesse difuso), sob pena de enfraquecimento do próprio Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO os termos da Portaria MS n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, pela qual o Ministério da Saúde declarou “Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional” (ESPIN);

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta SES/SEAP n. 736, de 16 de março de 2020, que promove recomendações para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus a serem adotadas nas unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Interministerial n. 07, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei n. 13979/2020 no âmbito do Sistema Prisional;

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica n. 9/2020 – COPRIS/CGGAP/DESF/SAPS/MS, que trata do enfrentamento à emergência de saúde pública em decorrência do COVID-19 no Sistema Prisional;

CONSIDERANDO a elaboração do Plano Colaborativo da Saúde dos Privados de Liberdade do Estado do Rio de Janeiro durante a Pandemia da COVID-19 (em fase de validação);

CONSIDERANDO as responsabilidades do ente Municipal que possui unidades prisionais em seu território;

CONSIDERANDO as responsabilidades pessoais dos Diretores das unidades prisionais Presídio Milton Dias Moreira -SEAPMM, Presídio João Carlos da Silva – SEAPJCS e Cadeia Pública Cotrim Neto – SEAPCN, situadas no território do Município de Japeri;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais regentes da Administração Pública constantes do art. 37, caput, da Constituição da República, mais especificamente os da legalidade e eficiência;

RESOLVE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA I

RECOMENDAR

I. **À Secretaria de Saúde de Japeri**, representada por sua Exma. Secretária de Saúde, Rozilene Souza Morais dos Santos, o seguinte:

1. Que providencie a composição de equipes de atenção

- primária à saúde em todas as unidades prisionais situadas em seu território;
2. Que providencie devido treinamento dos funcionários destas equipes, especialmente quanto ao fluxo a ser adotado para busca ativa e encaminhamento de pacientes custodiados com sinais e sintomas de síndrome gripal;
 3. Que monitore as necessidades de saúde dos privados de liberdade do seu território, mediante fluxo de informações estabelecido com os responsáveis/diretores de cada unidade prisional;
 4. Que monitore os casos suspeitos e prováveis de COVID-19 nas unidades prisionais situadas no seu território;
 5. Que encaminhe o paciente para a rede hospitalar de referência em caso de agravamento do quadro clínico ou em casos positivos para COVID-19, tanto para os privados de liberdade quanto para os profissionais atuantes nas unidades prisionais de seu território;
 6. Que distribua testes rápidos de diagnóstico de COVID entregues pelo MS e pela SES-RJ, para atendimento da população carcerária situada no seu território;
 7. Que distribua EPIs às equipes de saúde nas unidades prisionais;
 8. Que garanta a busca e a entrega do material biológico colhido de pacientes custodiados ao LACEN para avaliação dos exames de pacientes com quadro suspeito de COVID-19;
 9. Que assegure a notificação em vigilância sanitária de ocorrência de casos suspeitos e confirmados;
 10. Que sejam informadas eventuais dificuldades no cumprimento destas recomendações ao Ministério

**Público do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da
1ª PJTCS Metro I (1pjtcсаude.novaiguacu@mprj.mp.br).**

**II. Aos diretores das unidades prisionais Presídio Milton Dias
Moreira -SEAPMM, Presídio João Carlos da Silva – SEAPJCS e
Cadeia Pública Cotrim Neto – SEAPCN, situadas no território
do Município de Japeri, respectivamente Srs. Darlan Carlos Lapa
Coelho, Emerson Luís Neves Paiva e Fábio Panza, o seguinte:**

- 1. Que providenciem, diariamente, a devida higienização e
desinfecção da unidade prisional de suas respectivas
responsabilidades;**
- 2. Que assegurem livre acesso a água corrente e sabão a
todos os custodiados da unidade prisional de suas
respectivas responsabilidades;**
- 3. Que providenciem a identificação dos custodiados que
apresentem sinais e sintomas gripas, inclusive por meio
do incentivo à informação voluntária dos próprios;**
- 4. Que estabeleçam fluxos de averiguação da situação de
saúde na porta de entrada da unidade prisional de suas
respectivas responsabilidades, de forma a identificar e
separar novos custodiados que tenham sinais e sintomas
de síndrome gripal;**
- 5. Que assegurem o isolamento por coorte de custodiados
sintomáticos, mediante reserva de uma cela para os
mesmos, com implementação de cortinas e marcações no
chão para delimitação de distância mínima de dois
metros entre custodiados desta cela;**
- 6. Que ofertem máscara cirúrgica a todos os custodiados,
garantindo a troca no período mínimo de 12 horas de
uso;**

7. **Que garantam que custodiados de uma mesma cela que tenham sido expostos a um indivíduo com sintomas respiratórios sugestivos para COVID-19 sejam acompanhados como uma coorte de expostos (grupo de pessoas expostas sem sintomas que serão acompanhadas no tempo de 14 dias);**
8. **Que afixem cartazes na unidade prisional de sua respectiva responsabilidade com instruções sobre higiene das mãos, higiene respiratória e etiqueta da tosse (modelos fornecidos pela SEAP e SES);**
9. **Que garantam a lavagem separada das roupas pessoais e de cama e banho de custodiados com quadro suspeito de COVID-19;**
10. **Que garantam que as roupas sejam retiradas da cela do custodiado em quadro suspeito dentro de saco plástico, ficando 08 horas sem serem manuseadas;**
11. **Que reduzam a circulação de custodiados em áreas comuns, com exceção dos banhos de sol, que devem ser aumentados;**
12. **Que garantam o escalonamento do horário de refeições, de forma que uma equipe possa gerenciar a quantidade de pessoas e proporcionando intervalo de tempo adequado para a limpeza e desinfecção do ambiente;**
13. **Que assegurem identificação de internos com quadro suspeito de COVID-19 com rede de apoio familiar constituída;**
14. **Que mantenham fluxos de informações com a SEAP no que diz respeito às necessidades de materiais de higiene e EPIs;**
15. **Que mantenham fluxos de informações com a SES-RJ no que diz respeito às necessidades de EPIs e testes rápidos**

de diagnóstico de COVID-19;

16. Que mantenham fluxos de informações com a Secretaria de Saúde de Japeri e com a SEAP no que diz respeito aos casos suspeitos e necessidades de encaminhamento de custodiado para atendimento médico na Policlínica Itália Franco;

17. Que sejam informadas eventuais dificuldades no cumprimento destas recomendações ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da 1ª PJTCS Metro I (1pjtcсаude.novaiguacu@mprj.mp.br).

O envio da presente recomendação será feito via e-mail com aviso de recebimento e/ou aplicativo de mensagens de telefonia móvel (*e.g. Whatsapp*), considerando o regime diferenciado de trabalho remoto estabelecido no Estado do Rio de Janeiro por conta da pandemia decorrente do COVID-19.

A presente recomendação não afasta a atuação da Controladoria Interna do Município, nem a fiscalização externa dos entes legitimados, nem a tampouco afasta a responsabilidade legal pessoal de quaisquer agentes públicos por atos nos exercícios de suas funções. A omissão no seu cumprimento poderá ensejar quaisquer medidas cabíveis, dentre as quais a responsabilização por ato de improbidade administrativa.

Nova Iguaçu, 29 de abril de 2020.

ISABEL HOROWICZ KALLMANN

Promotora de Justiça